



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

PROJETO BÁSICO

Secretaria Solicitante: Secretaria de Educação
Secretário: Wilse Jefferson Garcia Cesco

1.OBJETO:

Contratação de empresa de serviços de engenharia civil para execução de obra (fase I – estrutura) do Núcleo Infantil "Cantinho do Céu" na zona urbana do município de Bom Jesus do Amparo/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

2.ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO:

2.2.1.Construção do projeto estrutural do Núcleo Infantil "Cantinho do Céu" na zona urbana do município de Bom Jesus do Amparo/MG com o objetivo de atender à crescente demanda de crianças matriculadas para serem atendidas.

Inicialmente o processo de tomada de preço envolve as seguintes etapas do projeto original: mobilização e desmobilização, serviços iniciais, administração local, canteiro de obras, movimento de solo, fundações, vigas, pilares, escadas, lajes, fechamentos e coberturas que se encontram melhores descritos na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro.

2.2.2. A empresa vencedora é obrigada a obedecer aos projetos técnicos e padrões construtivos fornecidos pelo projeto arquitetônico, projetos de engenharia, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização do Município além de cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA OBRA

A presente solicitação se faz necessária para contratação de engenharia para construção do Núcleo Infantil "Cantinho do Céu" através do processo licitatório modalidade tomada de preço.

A construção do Núcleo Infantil se faz necessária em virtude do aumento da demanda de atendimento e para garantir um espaço mais adequado para o atendimento de nossas crianças. Com a conclusão desta obra, a secretaria poderá aumentar o atendimento à comunidade.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a execução dos projetos e planilhas orçamentárias (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados pela Secretaria Municipal de Educação são orientativos, cabendo à CONTRATADA, antes do início dos serviços, analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequibilidade destes projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a FISCALIZAÇÃO efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas no Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

Fica entendido que os projetos arquitetônicos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais, cadernos de encargos, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnico, todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Todos os serviços executados pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª Qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas e durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, Vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

5. NORMAS TÉCNICAS

- **MATERIAIS**

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação da FISCALIZAÇÃO, e bem assim a aprovação dos arquitetos e engenheiros autores dos projetos.

A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua comprovadamente, equivalência no site e na qualidade, resistência e aspecto.

- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Até o recebimento definitivo da reforma ou serviço, e durante todo o período da garantia de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

- **IMPOSTOS**

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral, os quais deverão estar computados no BDI Convencional.

No BDI Convencional, serão considerados apenas os seguintes tributos: impostos sobre serviços- ISS, contribuição para o financiamento da seguridade social- COFINS e a contribuição para o Programa de Integração Social- PIS, bem como a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta- CPRB, na forma do anexo- Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas- BDI Convencional.

- **TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

As despesas decorrentes do transporte e alimentação de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidades da CONTRATADA.

- **DETALHAMENTO COMPLEMENTAR**

Qualquer serviço de consultoria e/ou detalhamento complementar será executado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO ou de empresas de projetos e/ou consultoria indicada pela FISCALIZAÇÃO. Poderá ser analisada a possibilidade de auxílio no desenvolvimento de algum detalhamento da obra por parte da CONTRATANTE, o que em momento algum poderá justificar qualquer atraso no cronograma da obra, independentemente do prazo de execução do detalhamento por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

- **ARREMATOS FINAIS**

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INICIAIS

- **MOBILIZAÇÃO**

Abrange as despesas referentes à mobilização de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA, inclusive despesas com fretes e carretos.

- **LICENÇAS, TAXAS E SEGUROS**

Engloba como responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas e emolumentos inerentes aos serviços, incluindo ART/RRT, seguros para risco de engenharia e de acidentes do trabalho, alvará de construção (caso necessário), taxas de aprovação de projetos e/ ou de execução de obras, regularização nos órgãos competentes.

- **PLACA DE OBRA**

A placa indicativa da obra deverá ser em chapa galvanizada montada em estrutura de madeira ou metalon, com aplicação de vinil ou pintada, contendo as principais características do contrato, como nome da obra, órgãos contratante, contratada para execução, nº do contrato, prazo de execução, e valor inicial do contrato, brasão do município e fonte de recursos, conforme modelo que será encaminhado juntamente com a ordem de serviço.

7. NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (NUMERAÇÃO DE ACORDO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

Será medida e paga pelo valor total previsto para PRIMEIRA ETAPA do cronograma, desde que a CONTRATADA tenha efetivamente realizado mobilização de suas máquinas, equipamentos e pessoal necessário e, ainda, tenha cumprido a realização, na totalidade, de todos os serviços previstos dessa ETAPA.

- **MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes a Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos para cada tipo de atividade. Está incluída nesse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-copos, barreiras, bandejas e demais equipamentos de proteção coletiva, exigíveis por norma, onde for necessário, que visem preservar a segurança dos empregados e a terceiros.

Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs- Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4,5,6,7,9,10 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

8. DO CUSTO ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

O valor estimado para a realização dos serviços é de R\$ 1.313.629,21. O valor total estimado, referente à obra, foi obtido com base nos projetos, planilha orçamentária e cronograma físico, financeiro elaborado, aprovados pela SME de Bom Jesus do Amparo.

9. DO RECURSO

(X) PRÓPRIO () ESTADUAL () FEDERAL

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.01.01.12.365.0004.1007.44905100 FICHA 0285 FONTE 1500001001

11. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

	Compras de materiais e bens comuns.
	Compras de equipamentos e materiais permanentes.
	Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
	Serviços especializados.
	Serviços técnicos
	Consultoria/auditoria/assessoria
X	Serviços de engenharia e obras.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL. Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado como n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.
- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:
- A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá ser emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução n. 218 do
- Conforme, relacionadas a execução do serviço e ao(s) atestado(s) apresentado(s).
- A Capacidade Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Registro / Certidão de inscrição do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

- Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo
- Técnico - CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o(s) responsável (is) técnico(s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características: O Licitante, deverá apresentar Juntamente com os documentos de habilitação técnica, a(s) declaração (ões), correspondente aos modelos deste Projeto Básico.

14. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A referida obra deve ser executada de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos e Complementar e anexos a esse Projeto Básico.

Apresentar no ato da assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

15. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa ganhadora deverá executar os serviços conforme estabelecido na ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

16. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Os prazos estabelecidos para fins de prestação dos serviços são de 6 (seis) meses conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme disposto no art.57,II,da LeiFederal8.666/93 e suas alterações posteriores. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da sua assinatura do contrato. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Re-ratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da Secretaria Municipal de Educação, no processo administrativo que deu origem a esta licitação.

17. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá iniciar os serviços em 48 (quarenta e oito) horas, após expedido a Ordem de Serviços.

Seguirá o prazo determina do cronograma de execução.

18. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIFICAS (NORMAS/QUALIFICAÇÃO/CONSELHO DE CLASSE)

A empresa deverá executar os trabalhos dentro das normas vigentes, NBR9050, seguindo o mais rigoroso controle técnico para a execução da atividade especificada na ordem de serviço.

19. DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:

O pagamento das medições será efetuado pela Contratante, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Obedecido o cronograma e as solicitações da fiscalização, será procedida à medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

das ETAPAS dos serviços. Atestada a conformidade destes pela fiscalização, o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo. *Junto com a emissão da nota fiscal da obra a empresa deverá enviar o CNO da obra.*

Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final da emissão do aceite da nota fiscal pela fiscalização. Se o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, por motivo não imputável à Contratada incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. O pagamento da fatura fica condicionado à comprovação pela contratada de regularidade fiscal, bem como dos seguintes documentos:

- a) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil no INSS;
- b) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- d) O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da apresentação do seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, como também a apresentação do comprovante de prestação da garantia de execução do contrato de 5% (cinco) por cento.

24.4 Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada;

O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada pela fiscalização de sua situação, para que apresente justificativa e a comprovação de regularidade.

Caso não se verifique que a empresa regularizou a pendência, ficará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

20. DAS MEDIÇÕES:

- a) As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão do serviço ou da obra, independente do período mensal;
- b) As medições mensais constarão de folhas-resumo, contendo a relação dos serviços executados, as quantidades, unidades totais e parciais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;
- c) Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);
- d) A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços ou da obra será elaborada pelo Engenheiro responsável e os fiscais designados pela Administração.
- e) As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro e fotos da execução devidamente atualizado deverão ser encaminhadas pelo Engenheiro Fiscal à Secretaria Municipal de Educação.
- f) No processo de medição, conforme o caso deverá constar a alíquota do ISS adotada pelo MUNICÍPIO.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

- a) No ato da assinatura do contrato, objeto desta licitação modalidade tomada de preço, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5%(cinco por cento), no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art.56, § 1º, da Lei 8.666/93;
- b) Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao **Banco do Brasil, agência nº 0767-6, conta corrente nº 1617-9**, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- c) Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- d) A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Bom Jesus do Amparo/MG, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.
- e) Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficara obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.
- f) A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- g) Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.
- h) No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art.80 da Lei n.8666/93.
- i) Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme §2º do art.79daLein.8.666/93).
- j) A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c 83º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- k) A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, edital e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

- a) Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo; e ainda
- b) Se responsabilizar or qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

- c) Se responsabilizar pelo uso de patentes registradas;
- d) Se responsabilizar pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- e) Se responsabilizar pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.
- f) A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Bom Jesus do Amparo-MG, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial. Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

- a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato; Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo como Cronograma físico-financeiro constante do ANEXO. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;
- b) Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;
- c) São obrigações da CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras.

24. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após Definitivo.

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada;
- b) Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.
- c) Rejeitada as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório;
- d) O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
- f) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

- a) A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do fiscal do Contrato, como lhe aprover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.
- b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts.67 e 73 da Lei nº8.666 de1993. O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que, designa para este ato, o servidor – Engenheiro Civil – Gustavo Oliveira Campolina Azeredo CREA/MG nº 185137/D – Chefe de Setor de Educação - Ana Carolina Silva Lopes - Chefe de Departamento de Obras – Wildney Jorge Silva Gomes, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.
- d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art.67 da Lei nº 8.666, de 1993.

26. CONDIÇÕES GERAIS:

Maiores informações poderão ser adquiridas pelos telefones (31)3833-1222 com o setor de Engenharia, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo.

DECLARAÇÃO DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, nesta presente data, que eu Gustavo Oliveira Campolina Azeredo - Engenheiro Civil-CREA-MG nº 185137/D, RG nº MG 9.051.643. Órgão emissor: SEJUSP MG, inscrito (a) no CPF sob nº. 082.771.186-78, estou ciente de ser designado para fiscalizar e acompanhar, conforme especificado nas clausulas 27 e 32 do projeto básico, o contrato que será firmado com a empresa que venha a ser declarada vencedora.

DECLARAÇÃO DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, nesta presente data, que eu Wildney Jorge Silva Gomes - Chefe de Departamento de Obras, RG nº MG 20.158.480 Órgão emissor: SSP MG, inscrito (a) no CPF sob nº. 138.648.536-56, estou ciente de ser designado para fiscalizar e acompanhar, conforme especificado nas clausulas 27 e 32 do projeto básico, o contrato que será firmado com a empresa que venha a ser declarada vencedora.

ANEXOS

- I. Planilha Orçamentária;
- II. Cronograma Físico – Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

- III. Memória de Cálculo;
- IV. Quadro de Composição de BDI;
- V. Memorial Descritivo;
- VI. Projetos de Execução da Fase I da Construção do Núcleo Infantil “Cantinho do Céu”

Gustavo Oliveira Campolina Azeredo
Engenheiro Civil Fiscalizador

Wilse Jefferson Garcia Cesco
Secretário Municipal de Educação